



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ  
Secretaria de Gestão Administrativa  
Coordenadoria de Licitações e Contratos  
Seção de Atendimento aos Sistemas Administrativos e Contratações Diretas  
SASAC

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 425/2019**

**PAD nº 15666/2019**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede em Curitiba-PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e legislações pertinentes, contrata a empresa **COPERSOL – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.634.351/0001-08**, com sede na cidade de Londrina-PR, à Av. Paraná, 453, conjunto 402, 4º andar, Centro, CEP 86.010-923, telefones (43) 3344-6742, (43) 99152-3717 e (43) 99678-8700, e-mail [copersoldobrasil@gmail.com](mailto:copersoldobrasil@gmail.com), neste ato representada por Vereunice Silva e Silva, CPF 035.438.279-95, para realização de serviços de vigia para as instalações da Usina Fotovoltaica em Paranavaí-PR, mediante dispensa de licitação, com fulcro no **Artigo 24, inciso IV**, da Lei nº 8.666/93, in verbis, bem como nos termos da Regulamentação Administrativa nº 06/2015:

*Art. 24 - É dispensável a licitação:*

[ ... ]

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo, ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa..." (grifo nosso)*

Salientamos que o fundamento buscado é o que mais coaduna com os critérios de conveniência e oportunidade que devem ser seguidos pela Administração Pública, haja vista que essa opção legislativa representa o procedimento menos oneroso à Administração, evitando possíveis danos ao Erário.

A fundamentação segue os ensinamentos da doutrina do Prof. Jorge Ulisses Jacoby<sup>1</sup>, pelo qual podemos concluir que o "fato concreto da imprescindibilidade dos serviços obriga a

---

<sup>1</sup> Aqui emergência diz respeito à possibilidade de se promover a dispensa de licitação. Corolário dessa premissa é, fundamentalmente, a absoluta impossibilidade de atender ao interesse público – fim único de toda atividade administrativa – se adotado o procedimento

que o Direito ceda passo para que os bens jurídicos mais relevantes não sejam atingidos”<sup>2</sup>, havendo a subsunção do fato ocorrido à norma.

Por fim, verificamos que estamos diante de situação resultante do imprevisível e não da inércia administrativa, outro fator importante descrito pela doutrina<sup>3</sup> para fundamentação no artigo 24, inciso IV da lei 8.666/93. Há, desta feita, obrigatoriedade da emergência ser reconhecida e declarada no caso concreto.

## 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de serviços de vigia, de forma contínua, para as instalações da Usina Fotovoltaica em Paranavaí-PR, situada no Lote 10, quadra V, nº 458, Jardim São Jorge.

### 1.1. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados, todos os dias da semana, distribuídos conforme abaixo:

- a)** 1 (um) posto de vigia pelo período de 12 (doze) horas noturnas, das 19:00h às 07:00h, de segunda-feira a sexta-feira, inclusive feriados.
- b)** 1 (um) posto de vigia pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, nos finais de semanas, iniciando no sábado às 07:00h e terminando na segunda-feira às 07:00h.

## 2. VALOR

O valor total da contratação é **R\$ 59.735,52** (cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), sendo R\$ 2.986,78 para o exercício de 2019.

## 3. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0041 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa. Elemento de Despesa – 33.90.37.03.

## 4. CÓDIGO SIASG

Os CÓDIGOs utilizados para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG serão: SERVIÇO:

- a) 2396-5 – prestação de serviço de vigia e segurança - orgânica – 12hs noturnas – 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feiras.** Unidade de fornecimento: **POSTO**.

---

licitatório. Emergência, para autorizar a dispensa, requer a caracterização de uma situação cujo tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO*. 7<sup>a</sup> ed., 2008, p. 329.

<sup>2</sup> Idem, p. 348.

<sup>3</sup> ESCOBAR, Mariense apud FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Id. P. 332.

b) 2379-5 – prestação de serviço de vigia e segurança - orgânica – 24hs diuturnas.

Unidade de fornecimento: **POSTO**.

## **5. CONTRATO**

Demais especificações, condições e obrigações da contratação estão contidas na minuta do contrato.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Dúvidas referentes a esta contratação poderão ser sanadas com os servidores da Seção de Segurança Institucional, pelos telefones (41) 3072-4850 e (41) 3072-4851, no horário das 12:00 às 19:00, e-mail: [seseq@tre-pr.jus.br](mailto:seseq@tre-pr.jus.br).

Curitiba, 12 de dezembro de 2019.

**SANDRA MARA KOVALSKI DOS SANTOS**  
Analista Judiciário

**DÉBORA BEATRIZ MACHADO LOPES**

Chefe da Seção de Atendimento aos Sistemas Administrativos e Contratações Diretas  
**SASAC**